



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2025**  
**DISPENSA Nº 019/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e outro lado a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.269.697/0001-17 com sede na Rua Rui Barbosa, 202 - centro – Vera Cruz do Oeste -PR, representado pelo Sr. LAURIDNO SPEROTTO, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado no Município de Céu Azul/PR/PR, portador do RG. Nº 1.478.109-20 SSP/PR e CPF n.º 241.960.109-20, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 0/2025 - Dispensa nº 019/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Consortio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m² de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 061/2025, Dispensa nº 019/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 1.908.217,71** (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos.). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado **por medições mensais** dos serviços efetivamente executados, nos termos do Convênio e de seu Plano de Trabalho, observado que o **repasso ocorre até 20 (vinte) dias** após a medição, junto à ITAIPU, da solicitação de reembolso acompanhada da prestação de contas da etapa realizada., mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação resumida dos serviços



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



executados, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS, destaque do valor e da alíquota do INSS, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pela fiscalização. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos materiais/serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque de impostos incidentes e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- b) Emissão da ART de execução.
- c) O pagamento à contratada acompanhará as medições aprovadas, sem fixação prévia de número de parcelas, e será realizado após: (I) ateste da medição pela fiscalização; (II) apresentação da nota fiscal; (III) comprovação das regularidades INSS, FGTS e Fazenda Municipal; e (IV) ingresso do repasse correspondente pela ITAIPU.
- d) Os recursos financeiros são oriundos do **Convênio nº 4500072044**, firmado entre o Município de São José das Palmeiras – PR e a Itaipu Binacional, o qual assegura um repasse de Convênio Itaipu Binacional nº 4500072044 (repasse de **R\$ 1.812.806,82** – um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), com complemento de recursos próprios (**R\$ 95.410,88** – noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).
- e) **Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.**
- f) **A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.**

**Parágrafo Primeiro** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras – CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços completos conforme especificações previstas no TERMO DE REFERENCIA do edital de Dispensa 019/2025, deverão ser efetivados, inclusive com a aprovação final do Setor de Engenharia, em **prazo máximo não superior a 06 (seis) meses**, iniciada a contagem a partir da emissão da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3281	07.001.15.451.0008.1066	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3950	08.002.20.606.0010.1077	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3971	08.002.20.606.0010.1077	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

**CLAUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA**

não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art. 133 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS** - O acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor, **Engenheiro Lucas Lorenzatto**, e a secretaria de **Obras, Urbanismo e Transportes**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 20 de agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.08.20 17:30:34  
-03'00"

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**CONTRATANTE**

**LAURINDO**  
**SPEROTTO:24**  
**196010920**

Assinado digitalmente por LAURINDO  
SPEROTTO:24196010920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=34644391000107, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=LAURINDO  
SPEROTTO:24196010920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.20 17:15:44-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO  
ESTADO DO PARANÁ - CIDE**

**LAURINDO SPEROTTO**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025  
DISPENSA Nº 019/2025**

**OBJETO:** Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADA:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDE.

**VALOR:** R\$ 1.908.217,71 (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos.) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 12 (doze) meses.

São José das Palmeiras, em 20 de agosto de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal